

Portaria nº. 006/2021 de 15 de março de 2021

Dispõe sobre o expediente neste Conselho Regional de Economia, conforme DECRETO nº 19.529, de 14 de março de 2021, do Governo do Estado do Piauí, voltado para o enfrentamento da COVID-19.

O Presidente do Conselho Regional de Economia - 22ª Região/PI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei nº 1.411 de 13/08/51, Decreto nº 31.794 de 17/11/52 e Lei nº 6.537 de 19/06/78.

CONSIDERANDO *DECRETO nº 19.529, de 14 de março de 2021, do Governo do Estado do Piauí, que Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;*

CONSIDERANDO o art. 3º do referido DECRETO a partir das 21h do dia 17 de março até as 24h do dia 21 de março de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as atividades presenciais neste Conselho Regional de Economia, nos dias 18 e 19 de março de 2021. Os atendimentos serão realizados por telefone e e-mail de 08 às 14 horas, nos canais de comunicação. **E-mail:** corecon.pi@gmail.com **e telefone/Whatsapp:** (86) 98811-4564.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Teresina, 15 de março de 2021.

Econ. Valmir Martins Falcão Sobrinho
Presidente



Portaria nº. 006/2021 de 15 de março de 2021

Dispõe sobre o expediente neste Conselho Regional de Economia, conforme DECRETO nº 19.529, de 14 de março de 2021, do Governo do Estado do Piauí, voltado para o enfrentamento da COVID-19.

O Presidente do Conselho Regional de Economia - 22ª Região/PI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei nº 1.411 de 13/08/51, Decreto nº 31.794 de 17/11/52 e Lei nº 6.537 de 19/06/78.

CONSIDERANDO *DECRETO nº 19.529, de 14 de março de 2021, do Governo do Estado do Piauí, que Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;*

CONSIDERANDO o art. 3º do referido DECRETO a partir das 21h do dia 17 de março até as 24h do dia 21 de março de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as atividades presenciais neste Conselho Regional de Economia, nos dias 18 e 19 de março de 2021. Os atendimentos serão realizados por telefone e e-mail de 08 às 14 horas, nos canais de comunicação. **E-mail:** corecon.pi@gmail.com e **telefone/Whatsapp:** (86) 98811-4564.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Teresina, 15 de março de 2021.

Econ. Valmir Martins Falcão Sobrinho
Presidente